



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PASTELARIA KOONG LTDA.

CNPJ: 05.882.270/0001-97



Figura 1 - Sra [REDACTED] recepcionando a equipe de fiscalização.

**PERÍODO DA AÇÃO:** 28/06/2016 a 08/07/2016

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** LANCHONETE

**CNAE PRINCIPAL:** 56.11-2-03

**SISACTE Nº:** 2529

**OPERAÇÃO Nº:** 52/2016



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## ÍNDICE

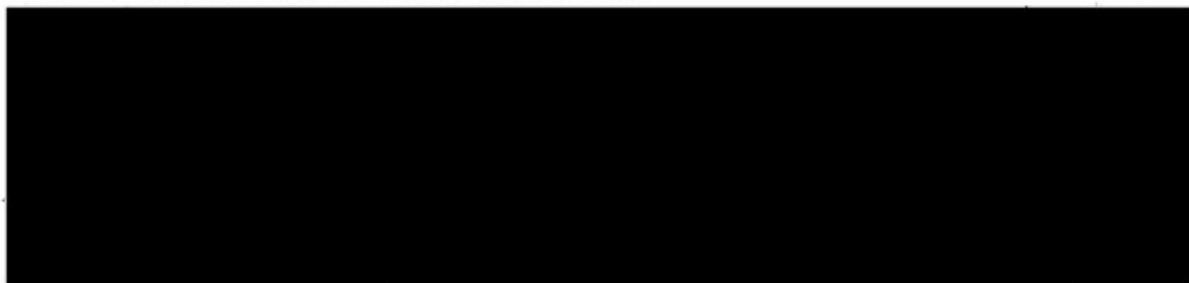
<b>A)</b>	<b>EQUIPE</b>	<b>03</b>
<b>B)</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO</b>	<b>04</b>
<b>C)</b>	<b>DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO</b>	<b>04</b>
<b>D)</b>	<b>ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR</b>	<b>05</b>
<b>E)</b>	<b>RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>	<b>05</b>
<b>F)</b>	<b>AÇÃO FISCAL</b>	<b>06</b>
<b>G)</b>	<b>CONCLUSÃO</b>	<b>08</b>
<b>H)</b>	<b>ANEXOS</b>	<b>09</b>
	1. Notificação para a Apresentação de Documentos	
	2. Termo e Relatório de Interdição	
	3. Termo de Levantamento de Interdição	
	4. CD com as fotos da Operação	
	5. Cópias dos Autos de Infração lavrados	



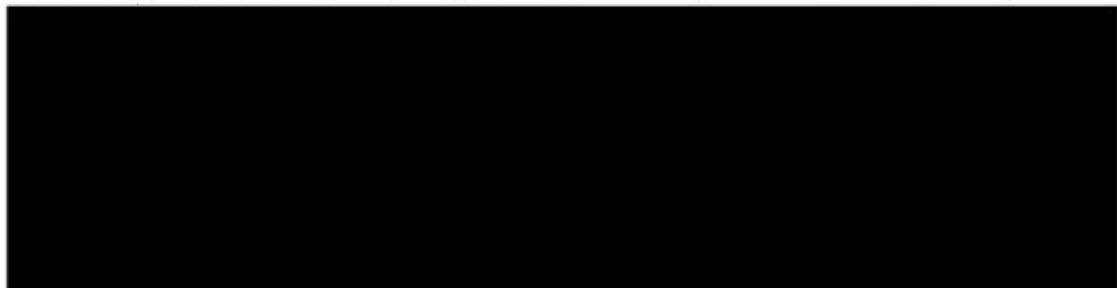
MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**A - DA EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**



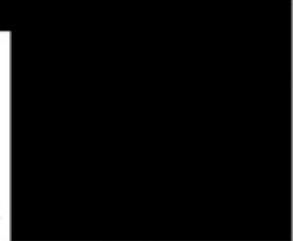
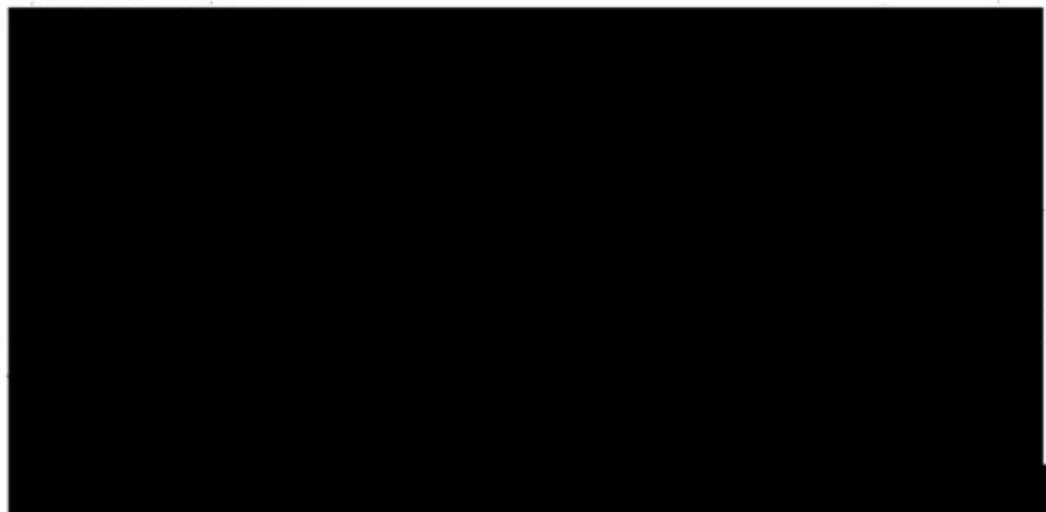
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**



**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**



**POLÍCIA FEDERAL**





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

[REDACTED]

INTÉPRETE

[REDACTED]

**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO**

**Empregador:** Pastelaria Koong LTDA.

**CNPJ:** 05.882.270/0001-97

**CNAE:** 56.11-2-03 – Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

**Endereço do local objeto da ação fiscal:** Rua do Camerino, nº 8, Bairro Saúde, Município do Rio de Janeiro/RJ.

**Telefone:** [REDACTED]

**Endereço para correspondência:** CEP [REDACTED]  
[REDACTED]

**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

<b>Empregados alcançados</b>	<b>07</b>
<b>Registrados durante ação fiscal</b>	-
<b>Resgatados – total</b>	-
<b>Mulheres registradas durante a ação fiscal</b>	-
<b>Mulheres resgatadas</b>	-
<b>Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	-
<b>Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	-
<b>Trabalhadores estrangeiros</b>	<b>04</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal</b>	-
<b>Trabalhadores estrangeiros resgatados</b>	-
<b>Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas</b>	-
<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	-
<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	-
<b>Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado</b>	-





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

<b>Valor bruto das rescisões</b>	-
<b>Valor líquido recebido das verbas rescisórias</b>	-
<b>Valor dano moral individual</b>	-
<b>Valor dano moral coletivo</b>	-
<b>FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal</b>	-
<b>Nº de autos de infração lavrados</b>	<b>04</b>
<b>Termos de apreensão de documentos</b>	-
<b>Termos de devolução de documentos</b>	-
<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>01</b>
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	-
<b>Prisões efetuadas</b>	-
<b>CTPS emitidas</b>	-

#### D) ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

Trata-se de estabelecimento de pequeno porte denominado Lanchonete Koong, cujo objeto de atuação é o comércio varejista de doces, sucos, salgadinhos, refrigerantes, chá-mate e café expresso, conforme descrito no contrato social.

#### E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	<b>Nº do AI</b>	<b>Ementa</b>	<b>Capitulação</b>	<b>Descrição Ementa</b>
01	209856629	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
02	209856572	000001-9	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir empregado que não possua CTPS.
03	209856742	107008-8	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.
04	209856505	103005-1	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 3.2 da NR-3, com redação da Portaria nº 199/2011.	Manter em funcionamento estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento interditado.





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**F) AÇÃO FISCAL**

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 29/06/2016 até o endereço da empresa fiscalizada no Bairro da Saúde, no Rio de Janeiro.

A equipe de fiscalização iniciou a verificação física no local, por volta das 12 horas. A abordagem inicial deu-se defronte ao balcão da loja. O primeiro contato foi realizado com a Sra. [REDACTED] que se identificou como empregada da loja, na função de balconista/caixa.

Após as devidas apresentações, o coordenador da equipe, Auditor-Fiscal do Trabalho [REDACTED], informou à Sra. [REDACTED] representante do empregador, que seria realizada uma inspeção geral, em todas as dependências do estabelecimento comercial.

Durante a próxima etapa, foram realizadas entrevistas com todos trabalhadores que ali laboravam, sendo que no momento da fiscalização havia 03 (três) empregados brasileiros e 04 (quatro) trabalhadores chineses. As entrevistas com trabalhadores chineses foram conduzidas pelos auditores fiscais do trabalho por meio de auxílio da intérprete, Sra. [REDACTED].

[REDACTED] b. Além do levantamento dos dados dos trabalhadores por meio de entrevistas e de apresentação dos documentos pessoais, foram vistoriadas as condições de conforto e higiene do ambiente de trabalho e da moradia familiar oferecida aos trabalhadores chineses pelo Empregador. Ao final da inspeção no local, foi emitida uma Notificação para Apresentação de Documentos recebida no estabelecimento comercial, na mesma data (29/06/2016).

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Em relação às condições de trabalho, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM constatou situação de grave e iminente risco à integridade física e à saúde dos trabalhadores que operavam a amassadeira, o que ensejou a interdição do equipamento, conforme Termo de

[REDAÇÃO MUDADA] 04/07/2016), anexo ao presente relatório.

Conforme informações constantes do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho – SFIT (consulta realizada em 04/07/2016), foi realizada ação fiscal pelo Grupo de Fiscalização da Seção de Segurança e Saúde no Trabalho (SEGUR) da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio de Janeiro (SRTE/RJ), em 17/4/2015, ocasião em que foi efetuada a interdição da referida AMASADEIRA, tendo em vista a constatação de irregularidades que não permitiam a operação segura do equipamento pelos trabalhadores, conforme descrito no Termo de Interdição nº 35679417042015. Por ocasião desta interdição, foram lavrados os seguintes autos de infração:

- 1) Auto de Infração nº 20.773.559-0 – Ementa: 212096-8
- 2) Auto de Infração nº 20.773.563-8 – Ementa: 212392-4
- 3) Auto de Infração nº 20.773.701-1 – Ementa: 212037-2

As irregularidades verificadas no estabelecimento comercial relativas à AMASADEIRA dizem respeito à ausência de proteção que impeça o acesso à zona perigosa de rolos e transmissões do equipamento, bem como a utilização de dispositivo de acionamento e parada que não sejam confiável e seguro.

Cumpre salientar que, até a data da segunda inspeção do local de trabalho (29/06/2016), o empregador não havia formalizado qualquer pedido de suspensão da primeira interdição determinada, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio de Janeiro.

Assim, inequivocamente, o empregador permitiu a utilização de equipamento interditado pela Fiscalização do Trabalho há mais de 1 ano, infração que representa o desrespeito ao poder de polícia administrativa e atinge a própria ordem social (e, pois, toda a sociedade).



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Destaque-se, ainda, que foi solicitado, em 07/07/2016, o levantamento da Interdição realizada em [REDACTED] de 07/07/2016), com a comprovação, por meio fotográfico, das alterações necessárias à utilização segura do equipamento, razão pela qual foi determinado o levantamento da interdição da amassadeira (Termo de Levantamento de Interdição anexo).

Em relação às condições de conforto e higiene da moradia dos trabalhadores, não foram encontradas irregularidades. Os dois apartamentos vistoriados apresentavam boas condições de moradia.

Havia uma trabalhadora chinesa em condição de trabalho informal; a Sra. [REDACTED] (nascida em 08/03/1976 e com entrada regular no Brasil em 15/06/2008, que desempenhava a função de Caixa, desde 04/04/2016), foi encontrada sem registro em livro e/ou ficha e a trabalhadora não possuía carteira de trabalho e previdência social, também não foi submetida a exame admissional.

As irregularidades constatadas durante a fiscalização motivaram a lavratura de 04 (quatro) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

## G) CONCLUSÃO

No caso em apreço, conclui-se que a improcedência dos indícios iniciais relativos a práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivências. Não foram presenciadas ou relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local. Também na vistoria das moradias familiares não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**Reiteramos não terem sido encontrados trabalhadores em condições**  
**análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada.**

É o relatório.

Brasília/DF, 08 de julho de 2016.

